



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Nº **5015641-61.2021.4.03.6183**

EXEQUENTE: [REDACTED]

Advogado do(a) EXEQUENTE: [REDACTED]

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

1. Homologo, por decisão, os cálculos do INSS, apresentados no ID 309776773 no valor de **R\$ 111.182,69** (cento e onze mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), para novembro/2023.

2. Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 62/2009, bem como à Resolução nº 822 de 20/03/2023 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora para que indique os CPFs – comprovando sua regularidade junto à Receita Federal e as datas de nascimento dos favorecidos, bem como os do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitório.

3. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca de eventuais deduções do imposto de renda, nos termos da Resolução.

4. Intime-se o INSS acerca da Resolução nº 822 de 20/03/2023 do Conselho da Justiça Federal.

5. Após, decorridos os prazos para as manifestações de ambas as partes, e se em termos, expeça-se, dando-se ciência às partes, em cumprimento ao disposto no artigo 11 Resolução supra citada.

6. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

7. Prazo: 30 (trinta) dias.

Int.

SÃO PAULO, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente por: BRUNO BARBOSA STAMM

16/07/2024 19:08:29

BRUNO BARBOSA STAMM

16/07/2024 19:08:28

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 331926993



24071619082902600000320610100

IMPRIMIR

GERAR PDF